



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2677

BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá e dá outras providências”

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá, doravante designado pela sigla SMCTIE, que será constituído:

- I. pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá – COMCITIE;
- II. pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo - FUMCITIE;
- III. pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo.

§ 1º - O Ambiente de Apoio mencionado no inciso III será integrado por:

- I. estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;
- II. estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de idéias;
- III. um sistema de formação de empreendedores;
- IV. um sistema de geração de empreendimentos;
- V. sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;
- VI. sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
- VII. estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- VIII. programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;
- IX. estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
- X. uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.

§ 2º - Os instrumentos previstos nos incisos I a X do § 1º poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 3º - As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá – SMCTIE serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º - O Município de Itajubá promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, objetivando:

- I. consolidar e ampliar a base científica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo do município;
- II. propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento sócio-econômico de Itajubá, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;
- III. ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;
- IV. aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município;
- V. criar condições e desenvolver ações que contribuam para a viabilização da Tecnópolis de Itajubá.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá - doravante denominado pela sigla COMCITIE - composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das comunidades científica e tecnológica, da classe empresarial e de entidades civis, com a atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor da geração e da aplicação do conhecimento.

Art. 4º - O COMCITIE será composto por 19 (dezenove) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio, como seu Presidente;
- II. Secretário Municipal de Planejamento, como seu Vice-Presidente;
- III. Secretário Municipal de Educação;
- IV. 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá;
- V. 6 (seis) membros da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo Fórum de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa de Itajubá. (FIESPI);
- VI. 1 (um) representante de órgão de fomento ou financiamento do Estado de Minas Gerais;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais;
- VIII. 4 (quatro) membros da comunidade empresarial, sendo 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Empresarial e de Turismo de Itajubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

(ACIEI), 1 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá (SIMMMEI), e 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Itajubá (SPRI), indicados pelos respectivos órgãos;

- IX. 3 (três) membros, externos ao Município, das comunidades científica e empresarial, indicados pelo próprio Conselho, que deverão ser portadores de reconhecida experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico ou empresarial.

§ 1º - As funções dos membros do COMCITIE não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º - A duração do mandato dos membros do Conselho, a forma de indicação dos mesmos e as normas de funcionamento do COMCITIE serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Compete ao COMCITIE:

- I. elaborar as diretrizes e prioridades das Políticas Municipais de Ciência Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- II. analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminha-los à consideração do Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;
- III. elaborar propostas para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do SMCTIE e seus instrumentos;
- IV. fixar os critérios e as condições de acesso aos recursos do FUMCITIE e supervisionar a sua aplicação;
- V. discutir e aprovar o relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE;
- VI. elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do SMCTIE e submetê-las ao Poder Executivo.

Art. 6º - As atividades inerentes ao SMCTIE serão geridas pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio - SEMIC, ou órgão que venha a substituí-lo, através de um Comitê Executivo, constituído por 5 (cinco) membros integrantes do COMCITIE, representantes de órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio, como seu Presidente;
- II. Secretário Municipal de Planejamento como seu Vice-Presidente;
- III. 02 (dois) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo COMCITIE;
- IV. 1 (um) representante da classe empresarial, indicado pelo COMCITIE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Parágrafo Único: As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Compete ao Comitê Executivo:

- I. elaborar as propostas orçamentárias e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município e submetê-los à aprovação do COMCITIE;
- II. controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, consignados nos orçamentos anuais do Município;
- III. avaliar e monitorar, recorrendo quando conveniente a pareceres de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FUMCITIE;
- IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMCITIE;
- V. analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao SMCTIE;
- VI. estabelecer os procedimentos de acesso aos recursos do FUMCITIE;
- VII. elaborar um relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE e submetê-lo à aprovação do COMCITIE.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo – FUMCITIE, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, tem como finalidade propiciar recursos financeiros necessários à execução dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUMCITIE, através de dotações próprias da SEMIC, ou órgão que venha a substituí-lo.

§ 2º - Os recursos do FUMCITIE serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, não sendo permitida sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMCITIE e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do COMCITIE.

§ 4º - A gestão do FUMCITIE ficará a cargo do Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 9º - Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, o Município propiciará, através do FUMCITIE, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados para a sistematização, a geração, a absorção, a aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o Município, notadamente aqueles relacionados com:

- I. capacitação de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

- II. realização de estudos técnicos;
- III. realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- IV. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V. criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VI. criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VII. criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VIII. criação e operação de unidades técnico-científicas;
- IX. divulgação de informações científicas e tecnológicas.

Art. 10 - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FUMCITIE, quando da divulgação dos projetos e atividades e dos respectivos resultados.

Art. 11 - Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações financeiras do FUMCITIE, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Art. 12 - Somente poderão receber recursos do FUMCITIE aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as suas obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo já aprovados e executados com recursos do Fundo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1986/94.

Itajubá, 11 de junho de 2008.

Benedito Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Alfredo Vansni Honório
Secretário Municipal de Governo